

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 3.838, DE 2004

Acrescenta parágrafo ao artigo 16 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, que dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências.

Autor: Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto

Relator: Deputado Ronaldo Dimas

I - RELATÓRIO

O projeto em tela objetiva retirar a vedação imposta pela Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, de que as empresas optantes pela tributação do Imposto de Renda com base no lucro presumido ou arbitrado possam descontar créditos de PIS/PASEP e de COFINS incidentes sobre importação de bens e serviços.

Além desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, a proposição será apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, inclusive no mérito, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Muito se tem discutido sobre a elevadíssima carga tributária brasileira, que se aproxima dos 40% do PIB e é, de longe, a maior da América Latina. Supera, inclusive, a de países avançados como Espanha (35,6%), Estados Unidos (29%), Japão (27%), Reino Unido (36%) e Suíça (31%), só para citar alguns.

Os discursos governamentais, em geral, acenam com tributos menores. Anuncia-se a redução da tributação sobre aplicações financeiras, a desoneração das exportações etc. Na prática, o que se vê é uma realidade bem distinta. É o apetite arrecadador com voracidade cada vez maior, fazendo com que os brasileiros tenham que trabalhar mais e mais para pagar impostos e contribuições. Exemplos não faltam, como é o caso da ausência, já por vários anos, de correção das tabelas do Imposto de Renda e do SIMPLES, e da Medida Provisória nº 206, de 2004, que aumentou a tributação sobre as aplicações financeiras por menos de 6 meses em mais de 10%, entre outros.

Este também é o caso da Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004, convertida na Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, que ampliou a base de incidência da Contribuição para o PIS-PASEP e da COFINS, que passaram a incidir sobre a importação de produtos e serviços.

Sob o argumento de que era preciso dar tratamento isonômico entre os produtos e serviços nacionais e os estrangeiros, a Medida Provisória ampliou a tributação sobre os importados. Calcula-se que o custo de importação aumentou em aproximadamente 10%. A isonomia, neste caso, como quase sempre, foi para favorecer o fisco com mais tributos e não para beneficiar os produtores nacionais.

O projeto do Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto se refere a um ponto muito específico, que não modifica a base de incidência do PIS/PASEP e da COFINS sobre importados. Trata-se de permitir que as pessoas jurídicas optantes pela tributação do Imposto de Renda na modalidade lucro

presumido ou arbitrado possam utilizar os valores pagos para tais contribuições como crédito nas operações seguintes.

Todas as proposições que objetivem conter o ímpeto fiscal do Estado merecem ser analisadas com bons olhos. Tal nos parece o caso presente, já que a atual sistemática de tributação tem tornado muito difícil a sobrevivência de inúmeras empresas, como bem argumenta o seu autor. Do ponto de vista econômico, entendemos, pois, que ela ajudará na manutenção de empregos e na geração de renda de que o Brasil tanto precisa.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.838, de 2004.**

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Ronaldo Dimas
Relator